



SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO AO CONTRATO Nº 238/2020/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2019/SEPLAG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 308465/2020**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ON-LINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING) EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES E SUAS UNIDADES”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde **Sra. KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: a empresa **ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **36.932.853/0001-09**, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº. 825, Bairro Centro em Cuiabá-MT, CEP: 78.005-370, telefone (065) 3622-1066 – email: ararauna@terra.com.br, neste ato representado pelo **Sr. SELMO RODRIGUES DE MORAES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 0530.518.7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 487.176.061-87.

Os CONTRATANTES, celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 238/2020/SES/MT, considerando tudo que consta no processo nº. SES-PRO-2022/27605, que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto o **ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento)** do contrato nº 238/2020/SES/MT, conforme CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO e de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.





SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

Cláusula Segunda – DO VALOR

2.1. O presente termo aditivo acresce **25% (vinte e cinco por cento)** o valor do contrato em **R\$ 140.155,00 (cento e quarenta mil e cento e cinquenta e cinco reais)**, alterando o valor total do contrato de R\$ 560.620,00, para **R\$ 700.775,00 (setecentos mil e setecentos e setenta e cinco reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR	ACRÉSCIMO 25%	VALOR C/ ACRESCIMO 25%	MARCA/ MODELO	DESCONTO
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL.	UNID	R\$ 460.620,00	R\$ 115.155,00	R\$ 575.775,00	MARCA PRÓPRIA	4,40%
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL.	UNID	R\$ 100.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 125.000,00	MARCA PRÓPRIA	4,40%
VALOR TOTAL DO ADITIVO				R\$ 140.155,00			
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 700.775,00			

Cláusula Terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária necessária à execução do contrato é a seguinte:

UNIDADE	NATUREZA	AÇÃO	FONTE
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde - GBSES	33.90.33	2004	134
Superintendência Gestão e Acompanhamento Serviços Hospitalares - SGASH	33.90.33	2515	134
Gabinete do Secretário Adjunto de Aquisições e Finanças - GBSAOF	33.90.33	2502	134
Gabinete do Secretário Adjunto do Complexo Regulador - GBSAREG	33.90.33	2753	112
Superintendência de Administrativa - SUAD	33.90.33	2007	134
Superintendência de Programação, Controle e Avaliação - SPCA	33.90.33	2728	112
Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados - NGER	33.90.33	2516	134
Ouvidoria Setorial de Saúde - OUSSA	33.90.33	2731	134
Conselho Estadual de Saúde - CES	33.90.33	2518	134
Centro Estadual de Referência de Média e Alta Complexidade - MT - CERMAC	33.90.33	2454	134
Superintendência de Gestão Regional - SGR	33.90.33	2741	134
Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa do SUS - CRIDAC	33.90.33	2970	112
Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso- LACEN	33.90.33	2511	112
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF	33.90.33	2732	134
Centro Integrado de Atenção Psicossocial Adauto Botelho - CIAPS	33.90.33	2450	134





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE	33.90.33	2500	134
Superintendência de Assistência Farmacêutica- SAS	33.90.33	2510	134
		2514	112
			134
		2520	134
Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVSA	33.90.33	2522	112
		2523	
MT - Hemocentro	33.90.33	2513	134
Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite - CIB	33.90.33	2754	134
Escola de Saúde Pública - ESP	33.90.33	2521	134
			112

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quarta – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

4.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

4.2 A CONTRATADA, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

4.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

4.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

4.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.





SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

4.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

4.2.4.1 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

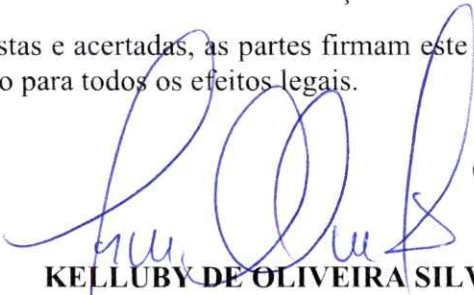
5.1. A parte Contratada deverá apresentar comprovante de complementação da garantia, de forma a manter equivalente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, em obediência à cláusula 7.1 do contrato nº 238/2020/SES/MT.

Cláusula Sexta – DAS RATIFICAÇÕES

6.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 238/2020/SES/MT.

6.2 E por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico para todos os efeitos legais.

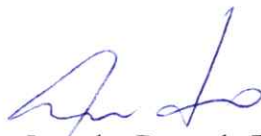
Cuiabá-MT, 08 de agosto 2022.


KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde


SELMO RODRIGUES DE MORAES
Ararauna Turismo Ecológico LTDA - EPP

Testemunha:


Lidiane de Souza Calazans
Matrícula: 211595


Leandro Dourado Torres
Matrícula: 307731

